

Desta forma, face ao disposto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República, **acolho** a prejudicial de mérito, para declarar prescritos os pedidos relativos às parcelas exigíveis anteriormente a 26/10/2006.

Além disso, o agente calor foi reconhecido também no PIRA (fl. 707 e 724/725).

DEIZIMAR MENDONÇA OLIVEIRA
Juiz do Trabalho